



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1976

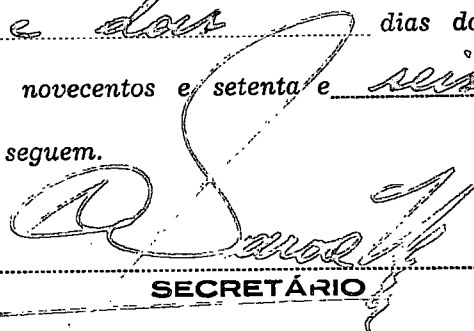
PROCESSO N. _____

Interessado: Vereador Otávio Luiz B.
de Araujo. (Projeto de Resolução Nº 3/76)
Assunto: interpele requer para anulação
da reunião extraordinária do dia 30
de dezembro de 1975 — " —

AUTUAÇÃO

Aos Sete e dois dias do mês de
maio do ano de mil novecentos e setenta e seis

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.


SECRETÁRIO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de COLATINA.

Leite -
Arquivado - re
19/03/76
Alfonso

O infra assinado, Vereador neste Colendo Poder Legislativo Municipal, não se conformando com o ATO desta Presidência que CONVOCOU a C.M.C. para uma SESSÃO EXTRAORDINÁRIA a se realizar no dia 30-dezembro-1.975, no período de RECESSO PARLAMENTAR, vem do referido ATO interpor RECURSO, como interposto tem, para o fim de SER DECLARADA NULA AS SESSÕES ENTÃO REALIZADAS, tendo em vista que a convocação feriu às disposições constantes da RESOLUÇÃO Nº 363 (Regimento Interno) vigente, com as razões que se seguem:

Sr. Presidente.

Consoante às disposições constantes do Art. 78 do R.I. deste Poder Legislativo, somente, " NO PERÍODO DE RECESSO SO DA CÂMARA SOMENTE PODERÁ SER CONVOCADA EXTRAORDINÁRIAMENTE PELO PREFEITO.", (grifamos) não havendo competência desta - Presidência para a convocação.

Alfonso
Durante o período legislativo, no entanto, conforme o que dispõe o Art. 74 do R.I., " A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, QUANDO HOVER MATÉRIA DE INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE E URGENTE A DELIBERAR.", (grifamos) o que não foi o caso para a convocação extraordinária de 30-12-75.

A convocação extraordinária teve por princípio a APROVAÇÃO DOS BALANCETES MENSAIS DA MESA DIRETORA e não se trata de matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar para que houvesse a convocação, mesmo porque, a tomada de contas do Prefeito e da Mesa tem por objetivo a fiscalização financeira e orçamentária previstas no Tít. IX, arts. 173 a 180 do R.I. e demais disposições legais e a sua tramitação tem curso e prazos previstos que não podem deixar de ser observados, - sob pena de nulidade o seu julgamento. Pelo que ocorreu, no mesmo dia, levada a matéria da convocação ao Expediente, encerrou-se a Sessão e, ato contínuo, foi convocada uma outra extraordi-

nária com a dispensa dos interstícios regimentais para a aprovação das contas, o que contraria, frontalmente, a Lei.

Sr. Presidente.

A convocação referida o foi no RECESSO PARLAMENTAR, portanto:

a)- o prazo para a interposição do recurso sendo de 05 (cinco) dias (art. 24 do R.I.) contados da data da ocorrência, este prazo está se extinguindo hoje (19-3-76), - isto porque:

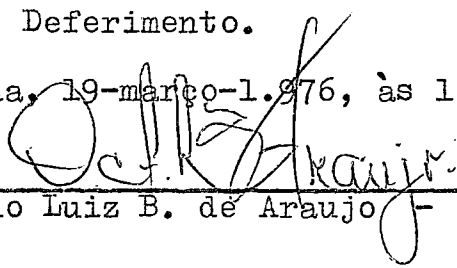
b)- os prazos previstos neste Regulamento, digo, Regimento quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos E NÃO CORRERÃO DURANTE OS PERÍODOS DE RECESSO DA CÂMARA (art. 199, R.I.), (grifamos).

Sr. Presidente.

Diante do exposto, aguarda o Recorrente seja provido este seu recurso para o fim de ~~DECLARAR~~ A NULIDADE DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 30-DEZEMBRO-1.975, por ser de direito e justiça, requerendo, sejam observados os §§ 1º e 2º do art. 24 do R.I. para a sua trâmiteação.

P. Deferimento.

Colatina, 19-março-1.976, às 10,20 hs..


Octavio Luiz B. de Araujo - Vereador ARENA

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 22/03/1976
[Signature]
PRESIDENTE

Jaques Marinho Lourenço



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

SECRETARIA DA CÂMARA

P A R E C E R

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida para apreciar o recurso interposto pelo Vereador Dr. Octávio Luiz Barbosa de Araujo, pelo qual requer a anulação da reunião extraordinária realizada no dia 30 de dezembro de 1.975, após os estudos necessários chegou as seguintes conclusões:

I - Baseado no Artigo 74º de Regimento Interno, S. Excia. o Presidente da Mesa, convocou a reunião extraordinária em epígrafe, para fins de serem APROVADAS pelo Plenário suas contas de exercício de ano de 1.975;

II- Nessa reunião foram aprovadas suas contas dos meses de OUTUBRO E NOVEMBRO de 1.975;

III-Que sua Excelencia o Presidente da Mesa, verificando que teria que fazer devolução de verba à Tesouraria da Prefeitura Municipal, e esta, teria que providenciar sua prestação de contas de exercício de 1.975, até o dia 31/03/1.976, conforme preceituada à Lei, convocou a reunião em apreço;

IV -Acreditamos, que não houve má fé de sua Excelencia o Presidente da Mesa, pois invocou o que determina o Art. 74, e que, a Câmara Municipal só voltaria a funcionar após o recesso, isto em 15/03/1.976, cujo prazo não daria para ser feita a devolução da sobra de verba existente e complementação da prestação de contas de Sua Excelencia o Prefeito Municipal;

V - O Artigo 74º focado acima, diz claramente: A CÂMARA PODERÁ SER CONVOCADA EXTRAORDINARIAMENTE PELO PREFEITO OU PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar. "No caso, as contas da Mesa, é matéria de relevancia para a Municipalidade". Ora, que matéria de maior urgência do que devolução de verba, numa época em que todos nós sabemos dos gastos da Municipalidade com pagamentos de mês de dezembro com o funcionalismo e ainda, com o 13º salário.

Continúa às fls. 02



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

SECRETARIA DA CÂMARA

Continuação fls. 02.

Assim sendo, senos pela denegação de recurso, por tudo que acima foi dito, vez que, Sua Excelencia o Presidente da Mesa Diretora, agiu com lizura como lhe é peculiar, no exercício da Presidência desta Casa, houve de sua parte a preocupação de devolver imediatamente o saldo existente em caixa e bancos em nome da Câmara.

Ainda, chegamos pela razão de que o Presidente desta Casa, contra-se amparado pelos Artigos 17º, 18º § 1º Item 8º e Artigo, 74º todos do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 363/75). Per conseguinte, na forma de Art. 24º § 1º da Resolução nº 363, baixamos o PROJETO DE RESOLUÇÃO que vai anexo:

Sala das Sessões:

29 de março de 1.975

David Augusto

Rogério Dalmaso



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

SECRETARIA DA CÂMARA

Resolução nº 367

Of. nº 01/76

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/76

REJEITA RECURSO:

A Câmara Municipal de Colatina, Estado de Espírito Santo, usando de atribuições legais, Promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º) - A Câmara Municipal por deliberação de Plenário, **REJEITA** o recurso interposto pelo Vereador Dr. Octávio Luiz Barbosa de Araújo, solicitando anulação da Sessão Extraordinária de 30 de dezembro de 1.975.

Art. 2º) - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a s disposições em contrário.

Sala das Sessões,
29 de março de 1.975

MEMBROS DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

David Rueda

[Signature]

Rogério Dalmaso

INCLUA-SE A ORDEM DO DIA DA
SALA DAS SESSOES 29/03/1976
Alves
PRESIDENTE

Joel Mariano Lorenzani

Aprovado em _____
Discussão por: _____
Sala das Sessões 29/03/1976

PRESIDENTE

*destinado do Vendedor
a baixo seg.*

*Arquivado in
Joel Mariano Lorenzani*

01/76

02 de março de 1976

Ilmo. Senhor.

Cumpre-me, como Presidente desta Egrégia Câmara Municipal de Veneza, fazer chegar às mãos de V. Exa., a cópia da Resolução nº 367, deste Poder Legislativo.

Sendo só para o momento apresso-me em apresentar as minhas,

Cordiais Saudações

ANTONIO WADY JARJURA

PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Dr. Sergio Moraes.

DD. Diretor da Imprensa Oficial Municipal.

Nesta:

RESOLUÇÃO Nº 367

REGIETA RECURSO:

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, Promulga a seguinte:

R E S O L U S Ã O:

- Art. 1ª)- A Câmara Municipal por deliberação do Plenário, REGIETA o recurso interposto pelo Vereador D. Octávio Luiz Barbosa de Araújo, solicitando anulação da Sessão Extraordinária de 30 de dezembro de 1. 976.
- Art. 2ª)- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições / em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLICUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 02 de Abril 1.976

= PRESIDENTE =

Registrada e Publicada nesta Secretaria n/ data.

= SECRETÁRIO =